

Ano 3, Número 3
Sessões: 01 a 31 de março de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos acórdãos.

Auditoria

[ACÓRDÃO Nº 26196/2022-PLEN](#)

Processo nº 103.825-5/15

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 09/03/2022

AUDITORIA. RESPONSABILIDADE. CONTROLE EXTERNO. AGENTE PÚBLICO. AGENTE PRIVADO. ATO ILÍCITO. DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADE.

A responsabilidade administrativa perante o controle externo se configura quando ocorre uma conduta antijurídica por parte de um agente público ou privado. Dessa forma, não é necessário que o ato ilícito tenha causado dano ou prejuízo ao erário, basta estar configurada a prática de ato irregular.

Licitações e Contratos

[ACÓRDÃO Nº 37335/2022-PLEN](#)

Processo nº 115.371-6/13

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 23/03/2022

CONTRATO DE GESTÃO. MATURIDADE PROCESSUAL. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFLITO. CONTROLE EXTERNO.

Esta Corte, considerando o grau de maturidade do processo, deve entregar a prestação jurisdicional que lhe cabe, analisando a defesa apresentada, enfrentando os pontos controvertidos e resolvendo o mérito do processo em análise, isto porque, ainda que as diretrizes de fiscalização mudem, de modo a privilegiar as auditorias *in loco*, as teses de controle são as mesmas, pois têm pertinência ao mérito do controle, e não à sua forma.

[ACÓRDÃO Nº 30416/2022-PLEN](#)

Processo nº 810.184-1/15

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 16/03/2022

CONTRATO. AGENTE PÚBLICO. RESPONSABILIZAÇÃO. DIREITO SUBJETIVO. CONDUTA OMISSIVA. CONDUTA COMISSIVA.

O elemento subjetivo da responsabilização do agente público pressupõe, minimamente, uma conduta omissiva ou comissiva não intencional, porém realizada em um contexto em que uma falsa representação da realidade seria facilmente perceptível mediante o emprego de diligência ordinária.



Contas

[ACÓRDÃO Nº 32342/2022-PLENV](#)

Processo nº 225.999-9/13

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 14/03/2022

TOMADA DE CONTAS. IRREGULARIDADE. COMPLEMENTAÇÃO. LIMITE TEMPORAL. BOA-FÉ. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. SANÇÃO.

O transcurso do lapso temporal entre a ocorrência das irregularidades que suscitaram a instauração de tomada de contas e a expedição de comunicação para fins de complementação, demandando a análise de documentos antigos, de difícil acesso e identificação pelo jurisdicionado, prejudicando o atendimento satisfatório ao solicitado, deve ser levado em consideração pelo Plenário para não sancioná-lo, por força dos postulados da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade.

[ACÓRDÃO Nº 30418/2022-PLENV](#)

Processo nº 105.601-5/17

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 14/03/2022

TOMADA DE CONTAS. ASTREINTES. MULTA SANCIONATÓRIA. DIFERENÇAS.

As astreintes, por terem fundamento na adoção de providências cautelares pelas Cortes de Contas, que permitam a efetividade de suas decisões, têm natureza coercitiva e se diferem, não impedindo a aplicação da multa sancionatória em razão do descumprimento injustificado de diligências ou de decisões desta Corte nos termos do artigo 63, inciso IV, da [Lei Complementar nº 63/1990](#).

Pessoal

[ACÓRDÃO Nº 30419/2022-PLENV](#)

Processo nº 107.815-1/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 14/03/2022

REFORMA. GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

A verba denominada Gratificação de Regime Especial de Trabalho é uma vantagem de caráter geral que não exige nenhuma condição especial do bombeiro militar ou do policial militar para o seu recebimento, sendo abrangida pelo sistema de tratamento paritário entre proventos de aposentadoria e a remuneração dos servidores em atividade. Entretanto, a incorporação dessa vantagem não se dá automaticamente aos vencimentos ou proventos, mas nos estritos termos e percentuais determinados no art. 3º, parágrafo único, do [Decreto Estadual nº 21.389/95](#), que prevê a incorporação à razão de 5% por cada ano ou fração de ano de serviço superior a 06 meses.

[ACÓRDÃO Nº 26275/2022-PLENV](#)

Processo nº 105.469-6/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 07/03/2022

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL. CONCURSO PÚBLICO. CARGOS VAGOS. REPOSIÇÃO.

Em razão de liminar concedida pelo STF na [ADI 6.930-DF](#), a adesão ao regime de Recuperação Fiscal, nos termos da [Lei Complementar nº 159/2017](#), não impede a abertura de processos de seleção para reposição de vacâncias de cargos já existentes, quer convocando os candidatos aprovados em certames pretéritos, quer efetuando procedimentos para realização de novos concursos, mesmo na eventualidade de certos requisitos impostos pelo citado diploma não terem sido apresentados e ratificados pelos órgãos federais de controle.

ACÓRDÃO Nº [25090/2022-PLEN](#)

Processo nº 104.546-6/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 03/03/2022

APOSENTADORIA. ADMISSÃO DE PESSOAL. ATO ILEGÍTIMO. BOA-FÉ. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Devem ser resguardadas admissões ilegítimas ocorridas no âmbito do serviço público, especificamente no regime estatutário, quando constatada a inércia da Administração Pública, por longo tempo, quanto à ilegalidade do ato de investidura, fazendo criar, no servidor que agiu de boa-fé, a legítima expectativa de não mais ser acionado em razão daquele ato, conforme entendimento reiterado deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº [25156/2022-PLEN](#)

Processo nº 220.175-8/17

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 03/03/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. CONCURSO PÚBLICO. SUSPENSÃO. CADASTRO DE PESSOAL. APROVEITAMENTO. ECONOMICIDADE. CELERIDADE.

Considerando a realidade fática do ente, é possível o aproveitamento dos candidatos aprovados pelo concurso público, por meio de contratação temporária, enquanto o certame está em suspenso. Isto porque não seria proveitoso, com uma lista de aprovados em espera, abrir novo certame para efetuar contratações temporárias. Inclusive, seria uma afronta aos princípios constitucionais da economicidade, celeridade e, ainda, da razoabilidade, já que critérios objetivos para contratação foram aplicados durante a realização das provas.

Recurso

ACÓRDÃO Nº [30343/2022-PLEN](#)

Processo nº 227.697-4/20

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 16/03/2022

APOSENTADORIA. RECURSO. TRIBUNAL DE CONTAS. COMPETÊNCIA. PROVENTOS. IMPUGNAÇÃO. REMUNERAÇÃO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.

O exercício da competência constitucional do Tribunal de Contas para examinar o ato de aposentadoria de servidores ocupantes de cargo efetivo, inclusive com o poder de impugnar os proventos, caso estejam em desacordo com a legislação aplicável à matéria, não constitui ofensa ao princípio da irredutibilidade de remuneração, já que a parcela impugnada está em desacordo com a lei.

Representação

ACÓRDÃO Nº [42156/2022-PLEN](#)

Processo nº 203.318-2/22

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 21/03/2022

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PARCELAMENTO DO OBJETO. LICITAÇÃO DE MENOR PREÇO. PREÇO GLOBAL. INVIABILIDADE TÉCNICA. ECONOMIA DE ESCALA.

A regra geral é a divisão do objeto licitado em tantos lotes quantos a técnica e a economicidade permitirem, em prol do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, ampliando-se a competitividade com a participação de interessados de menor porte, ao passo que a reunião de vários itens em lotes ou em lote único (no caso do menor preço global) deve ser a exceção, permitida quando demonstrada a inviabilidade técnica e/ou a perda da economia de escala.



ACÓRDÃO Nº [25279/2022-PLENV](#)

Processo nº 248.194-5/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 02/03/2022

REPRESENTAÇÃO. GESTÃO DE PROJETOS. COMPLEXIDADE. DETALHAMENTO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. COMPETITIVIDADE.

As questões relacionadas à complexidade e magnitude dos projetos a serem supervisionados pela futura contratada devem ser traduzidas no detalhamento dos serviços que deverão ser comprovados para fins de qualificação técnica por cada licitante, de forma sempre atenta a não limitar de forma desarrazoada a competitividade, em atenção ao que dispõe o art. 30 da [Lei nº 8.666/93](#).

Legislação do TCE-RJ

▪ **Resoluções:**

Resolução nº 397, de 17 de março de 2022

Dispõe sobre o aproveitamento da composição e da estrutura do Gabinete do Conselheiro designado Presidente do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão - ECG/TCE-RJ, autorizando a atuação de servidores junto à Escola de Contas e Gestão.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.03.2022

Resolução nº 396, de 16 de março de 2022

Altera dispositivo da Resolução TCE-RJ nº 370, de 16 de junho de 2021, para modificar a Presidência da Comissão Organizadora de Concurso Público para provimento de 05 (cinco) cargos vagos de Procurador do Ministério Público de Contas.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 18.03.2022

▪ **Atos Normativos:**

Ato Normativo nº 219, de 3 de março de 2022

Altera o Ato Normativo nº 214, de 7 de dezembro de 2021, que disciplina o regime de trabalho híbrido dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, até o encerramento do Ciclo de Gestão de Desempenho de que trata a Resolução TCE-RJ nº 377/21.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 04.03.2022.

ELABORAÇÃO:

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavaliere Filho (BBL)
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](#).